

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO N º 093, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

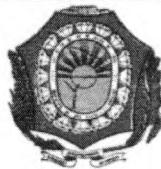
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS
VEREADORAS.**

RAZÕES DE VETO TOTAL

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º do art. 50 c/c inciso V e VII, do art. 62, ambos da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, decide **VETAR TOTALMENTE**, por razão de constitucionalidade e ofensa ao interesse público, **o Projeto de Lei n.º 159, de 15 de agosto de 2023** de iniciativa do Poder Legislativo, cuja ementa dispõe acerca da **proibição da venda de lanches no ambiente interno das creches e escolas da rede pública municipal no município de Boa Vista/RR e dá outras providências**, conforme as razões que respeitosamente passo a expor:

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov





"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Muito embora nobre e louvável o escopo do Projeto apresentado por essa egrégia Casa de Leis, ele não poderá prosperar no ordenamento jurídico, tendo em vista os vícios de constitucionalidade que o maculam. A proposição em pauta representa usurpação do Poder Legislativo Municipal em seara que não lhe é própria, trazendo a lume vício de incompetência que lhe impede o prosseguimento, bem como vícios de materialidade.

Isso se dá porque a Lei Orgânica do Município de Boa Vista/RR estabelece ser de competência privativa do Prefeito Municipal a iniciativa de projeto de lei que trate das atribuições, estruturações, organização e funcionamento de toda a administração pública municipal. Confira-se, nesse particular, o inciso do art. 45º e art. 62º da LOM:

Art. 45º – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
(...)

IV - Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 2010).

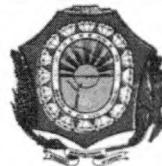
Art. 62º – Compete privativamente ao Prefeito:

II – Exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;
III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

Nesse caso, resta cristalino que a iniciativa de projeto de lei que verse sobre a criação, estruturação e atribuições no âmbito das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública, bem como o





"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

direcionamento e organização de toda a administração pública municipal, compete privativamente ao Chefe do Executivo Municipal.

Por sua vez, ao Chefe do Executivo cabe tipicamente as funções executivas de gestão, compreendidas as de Governo e administração, sendo-lhes conferidas competências privativas e exclusivas, dentre as quais a iniciativa de projetos de leis que versem sobre a criação de programas a serem executados no âmbito das respectivas secretárias, bem como o exercício da direção superior da administração pública municipal e dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

Ademais, o projeto de lei em comento além de inconstitucional pois comete ingerência na administração pública municipal que é de competência exclusiva do Prefeito e de seus auxiliares não traz qualquer inovação na realidade das escolas pública municipais, haja vista já ser proibida a comercialização de lanches nas escolas.

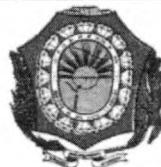
Importante enfatizar, ainda, que sob o comando do Chefe do Executivo e dos gestores da Secretaria Municipal de Saúde é que a alimentação escolar da Unidades de Ensino o Município é tratada com todo rigorismo e a seriedade que merece, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolas e acompanhadas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar. Vale lembrar que a equipe de nutricionistas, composta em sua maioria por servidores efetivos, realizam rondas constantes nas escolas municipais de modo a garantir a execução das

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 05/12/2023 13:26:19

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTÊNCIADESTE DOCUMENTO EM <https://portaldadado.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 848818



"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

medidas estabelecidas pela administração municipal, quanto a qualidade nutricional da merenda escolar.

Por fim, acerca do voto, disciplina a LOM em seu inciso V, art. 62º o que se segue:

Art. 62º – Compete privativamente ao Prefeito:

V – Vetar Projetos de Lei, total ou parcialmente, por interesse público ou por inconstitucionalidade; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 2010)

Desta forma, não obstante se possam reconhecer os méritos propósitos que nortearam seus ilustres autores, com fundamento nos dispositivos legais supramencionados, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei em comento, por demonstrar-se inconstitucional e contrariar o interesse público, com fulcro no art. 62º, inciso V e por afronta aos dispostos em seus artigos 45º e 62º da LOM.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2023.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito de Boa Vista

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco CEP 69.305-130 - Palácio 9 de Julho
Telefone: (95) 3621-1732 - Site: www.boavista.rr.gov.br



Boa Vista, data conforme assinatura digital.

OFÍCIO Nº 56.049-PGM/PROTOCOLO/2023

NUP: 9. 514598/2023

A Sua Excelência o Senhor
Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Avenida Capitão Ene Garcês, nº 1.264, São Francisco
Boa Vista - RR - CEP 69.301-160

Assunto: Encaminha mensagem de Veto total 093/23, para apreciação.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente encaminhar
Mensagem de Veto total:

Nº 093 referente ao Projeto de lei nº 159/2023, "Proibição da venda de lanches no ambiente interno das creches e escolas da rede pública municipal no município de Boa Vista/RR e dá outras providências ", para apreciação.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração e nos colocamos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos ou solicitações.

Respeitosamente,

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 06/12/2023
Horário: 10:21
<i>Paulo</i>

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hr: 103

Do Dia: 06/12/2023

ASS: Valdilene Costa de Carvalho
Chefe de Protocolo



ASSINATURA ELETRÔNICA
Flávio Grangeiro de Souza
Procurador Geral Adjunto do Município
OAB/RR 327-B

PRESIDÊNCIA
Recebido em: ____ / ____ / ____
Às: ____ : ____ h. ____
Rubrica

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA EM 06/12/2023 09:11:08

LEI N° 14.063, DE 20 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTÊNCIADESTE DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.php> INFORMANDO O CÓDIGO: 54402650

A SGH

PRESIDÊNCIA - CMBV

- () ARQUIVA-SE
() PARA ANÁLISE
 PARA PROVIDÊNCIAS
 PARA CONHECIMENTO
EM 06/12/23
AS HORAS

reforçada

Michelle P. de Souza Loureiro
Chefe de Gabinete
Presidência - CMBV

RECORTE
Câmara Municipal de São Paulo
RECEBIDO
00 Geral
22